



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000060/2026
Processo: 11238-00 2026
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Saúde Mental (SAMU-SM) no Município de Juiz de Fora.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Trata-se do projeto de lei de número 60 de 2026, de autoria do vereador Antônio Santos de Aguiar, datado de 05 de fevereiro de 2026, que instituiu o *Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Saúde Mental (SAMU-SM)* em nosso Município.

O projeto tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerado ilegal pela Diretoria Jurídica, com a oportunidade de ajuste para sanar sua ilegalidade, transformando a proposição em essencialmente autorizativa. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação entendeu por bem seguir o parecer da diretoria jurídica, sendo o autor intimado a se manifestar, informou que apresentará as adequações que achar necessárias no momento oportuno.

É o que temos a relatar.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:



De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;*

IV - *promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;*

(...)

Art. 72. *É competência específica:*

(...)

IV - *da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: (Redação dada pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013).*

a) *opinar sobre proposições relativas a:*

1 - *higiene e saúde pública;*

2 - *profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;*

3 - *bem-estar social no Município;*

4 - *família;*

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, passo à análise temática da proposição.



DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

A justificativa do projeto nos informa que o objetivo da proposição é melhor equipar o serviço de atendimento móvel de urgência do Município para que tenha uma unidade própria para atendimento de sofrimentos psíquicos agudos e às crises psicossociais que demandam intervenção imediata e especializada. Para isso, o SAMU-SM contará necessariamente com equipe própria para trabalhar junto à Central de Regulação no atendimento remoto e equipe móvel, com ambulância especializada e equipe multiprofissional para atuações *in loco*.

É inegável que estamos testemunhando um grande aumento nos casos de doenças psíquicas em nossa sociedade. Sejam as que foram geradas e agravadas pelo uso excessivo de tecnologias e redes sociais, seja pela liberalidade com que o corpo médico nacional trata o uso de medicações para tratamento de problemas emocionais, a sociedade moderna realmente é marcada por um excesso de pessoas que se encontram em grande sofrimento psíquico.

Entendemos que a matéria é relevante e tem seu mérito. Gostaríamos que tivessem sido apresentados à casa estudos do impacto financeiro que a sua aprovação gerará ao nosso Município. Contudo, vemos que é meritória a proposição e, dentro das atribuições desta Comissão, manifestamos nosso parecer favorável à sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de julho de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

